

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 899/2024

Caaporã em 11 de Junho 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Caaporã para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;

- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para

a despesa;

II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2024.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo autorizada a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos

cargosa serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externará por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2025 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2024 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão
fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V– as audiências públicas; e

VI– as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 11 de Junho 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D580-E6C5-12FB-EBC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 13/06/2024 13:09:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/D580-E6C5-12FB-EBC3>



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	140.000.000,00	104.899.435,19	180,715	144,318	146.468.000,00	109.745.789,09	189,064	150,985	153.234.821,60	114.816.044,55	197,799	157,960
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	140.000.000,00	104.899.435,19	180,715	144,318	146.468.000,00	109.745.789,09	189,064	150,985	153.234.821,60	114.816.044,55	197,799	157,960
Receitas Primárias Correntes	122.000.000,00	88.399.435,19	157,480	125,762	127.636.400,00	92.483.489,09	164,756	131,573	133.533.201,68	96.756.226,29	172,368	137,651
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.500.000,00	5.500.000,00	8,390	6,701	6.800.300,00	5.754.100,00	8,778	7,010	7.114.473,86	6.019.939,42	9,184	7,334
Transferências Correntes	110.500.000,00	78.399.435,19	142,636	113,908	115.605.100,00	82.021.489,09	149,226	119,170	120.946.055,62	85.810.881,89	156,120	124,676
Demais Receitas Primárias Correntes	5.000.000,00	4.500.000,00	6,454	5,154	5.231.000,00	4.707.900,00	6,752	5,392	5.472.672,20	4.925.404,98	7,064	5,641
Receitas Primárias de Capital	18.000.000,00	16.500.000,00	23,235	18,555	18.831.600,00	17.262.300,00	24,308	19,412	19.701.619,92	18.059.818,26	25,431	20,309
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	140.000.000,00	102.695.506,90	180,715	144,318	146.468.000,00	107.440.039,31	189,064	150,985	153.234.821,60	112.403.769,13	197,799	157,960
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	140.000.000,00	98.340.118,01	180,715	144,318	146.468.000,00	102.883.431,46	189,064	150,985	153.234.821,60	107.636.645,99	197,799	157,960
Despesas Primárias Correntes	122.000.000,00	81.840.118,01	157,480	125,762	127.636.400,00	85.621.131,46	164,756	131,573	133.533.201,68	89.576.827,73	172,368	137,651
Pessoal e Encargos Sociais	78.000.000,00	70.500.000,00	100,684	80,405	81.603.600,00	73.757.100,00	105,336	84,120	85.373.686,32	77.164.678,02	110,202	88,007
Outras Despesas Correntes	44.000.000,00	11.340.118,01	56,796	45,357	46.032.800,00	11.864.031,46	59,420	47,452	48.159.515,36	12.412.149,71	62,165	49,645
Despesas Primárias de Capital	18.000.000,00	16.500.000,00	23,235	18,555	18.831.600,00	17.262.300,00	24,308	19,412	19.701.619,92	18.059.818,26	25,431	20,309
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	140.000.000,00	122.032.097,59	180,715	144,318	146.468.000,00	127.669.980,49	189,064	150,985	153.234.821,60	133.568.333,59	197,799	157,960
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	139.600.000,00	122.032.097,59	180,199	143,905	146.049.520,00	127.669.980,49	188,524	150,554	152.797.007,82	133.568.333,59	197,234	157,509
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	140.000.000,00	118.364.363,04	180,715	144,318	146.468.000,00	123.832.796,61	189,064	150,985	153.234.821,60	129.553.871,81	197,799	157,960
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	139.600.000,00	114.008.974,16	180,199	143,905	146.049.520,00	119.276.188,76	188,524	150,554	152.797.007,82	124.786.748,68	197,234	157,509
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0,00	6.559.317,18	0,000	0,000	0,00	6.862.357,63	0,000	0,000	0,00	7.179.398,56	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	0,00	14.582.440,61	0,000	0,000	0,00	15.256.149,36	0,000	0,000	0,00	15.960.983,47	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	62.896.916,78	85.724.241,18	81,189	64,837	65.802.754,33	89.684.701,12	84,940	67,832	68.842.841,58	93.828.134,31	88,864	70,966
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	65.802.754,34	89.684.701,12	84,940	67,832	68.842.841,59	93.828.134,31	88,864	70,966	72.023.380,87	98.162.994,11	92,969	74,245
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	6.559.317,18	0,000	0,000	0,00	6.862.357,63	0,000	0,000	0,00	7.179.398,55	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/04/2024 e hora de emissão: 15:58:11

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	122.434.000,00	158,041	126,210	95.839.318,85	123,712	98,795	-26.594.681,15	-21,72
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	121.934.000,00	157,395	125,694	95.839.318,85	123,712	98,795	-26.094.681,15	-21,40
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	122.434.000,00	158,041	126,210	93.825.742,84	121,112	96,719	-28.608.257,16	-23,37
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	118.167.000,00	152,533	121,811	89.846.526,91	115,976	92,617	-28.320.473,09	-23,97
Receita Total (COM FONTES RPPS)	122.434.000,00	158,041	126,210	111.492.241,02	143,917	114,931	-10.941.758,98	-8,94
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	121.934.000,00	157,395	125,694	111.492.241,02	143,917	114,931	-10.441.758,98	-8,56
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	122.434.000,00	158,041	126,210	108.141.287,03	139,591	111,476	-14.292.712,97	-11,67
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	118.167.000,00	152,533	121,811	104.162.071,10	134,455	107,374	-14.004.928,90	-11,85
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.767.000,00	4,863	3,883	5.992.791,94	7,736	6,178	2.225.791,94	59,09
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	7.534.000,00	9,725	7,766	13.322.961,86	17,198	13,734	5.788.961,86	76,84
Dívida Pública Consolidada (DC)	46.940.650,76	60,592	48,388	59.454.501,16	76,745	61,288	12.513.850,40	26,66
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	59.454.501,16	76,745	61,288	81.938.674,42	105,768	84,466	22.484.173,26	37,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.767.000,00	4,863	3,883	5.992.791,94	7,736	6,178	2.225.791,94	59,09

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/04/2024 e hora de emissão: 15:59:07

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA

52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.170.205,00	122.434.000,00	15,46	129.523.000,00	5,79	140.000.000,00	8,09	146.468.000,00	4,62	153.234.821,60	4,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.116.659,20	121.934.000,00	44,96	129.023.000,00	5,81	139.600.000,00	8,20	146.049.520,00	4,62	152.797.007,82	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.170.205,00	122.434.000,00	45,46	129.523.000,00	5,79	140.000.000,00	8,09	146.468.000,00	4,62	153.234.821,60	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.583.866,10	118.167.000,00	41,38	125.523.000,00	6,23	139.600.000,00	11,21	146.049.520,00	4,62	152.797.007,82	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	84.170.205,00	122.434.000,00	45,46	129.523.000,00	5,79	140.000.000,00	8,09	146.468.000,00	4,62	153.234.821,60	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	84.116.659,20	121.934.000,00	44,96	129.023.000,00	5,81	139.600.000,00	8,20	146.049.520,00	4,62	152.797.007,82	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	84.170.205,00	122.434.000,00	45,46	129.523.000,00	5,79	140.000.000,00	8,09	146.468.000,00	4,62	153.234.821,60	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	83.583.866,10	118.167.000,00	41,38	125.523.000,00	6,23	139.600.000,00	11,21	146.049.520,00	4,62	152.797.007,82	4,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	532.793,10	3.767.000,00	607,03	3.500.000,00	-7,09	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.065.586,20	7.534.000,00	607,03	7.000.000,00	-7,09	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	47.065.453,57	46.940.650,76	-0,27	49.658.514,44	5,79	62.896.916,78	6	65.802.754,33	!	68.842.841,58	?
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	47.065.453,57	59.454.501,16	26,32	62.896.916,78	5,79	65.802.754,34	4,62	68.842.841,59	4,62	72.023.380,87	4,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	532.793,10	3.767.000,00	607,03	3.500.000,00	-7,09	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.898.268,64	95.839.318,85	-2,10	100.267.095,38	4,62	104.899.435,19	4,62	109.745.789,09	4,62	114.816.044,55	4,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.898.267,64	95.839.318,85	-2,10	100.267.095,38	4,62	104.899.435,19	4,62	109.745.789,09	4,62	114.816.044,55	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.455.482,73	93.825.742,84	-3,72	98.160.492,16	4,62	102.695.506,90	4,62	107.440.039,31	4,62	112.403.769,13	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.405.463,28	89.846.526,91	-3,81	93.997.436,45	4,62	98.340.118,01	4,62	102.883.431,46	4,62	107.636.645,99	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	97.898.268,64	111.492.241,02	13,89	116.643.182,56	4,62	122.032.097,59	4,62	127.669.980,49	4,62	133.568.333,59	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	97.898.267,64	111.492.241,02	13,89	116.643.182,56	4,62	122.032.097,59	4,62	127.669.980,49	4,62	133.568.333,59	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	97.455.482,73	108.141.287,03	10,96	113.137.414,49	4,62	118.364.363,04	4,62	123.832.796,61	4,62	129.553.871,81	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	93.405.463,28	104.162.071,10	11,52	108.974.358,78	4,62	114.008.974,16	4,62	119.276.188,76	4,62	124.786.748,68	4,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.492.804,36	5.992.791,94	33,39	6.269.658,93	4,62	6.559.317,18	4,62	6.862.357,63	4,62	7.179.398,56	4,62
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.985.608,72	13.322.961,86	48,27	13.938.482,71	4,62	14.582.440,61	4,62	15.256.149,36	4,62	15.960.983,47	4,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	46.940.650,00	59.454.501,16	26,66	81.938.674,42	37,82	85.724.241,18	4,62	89.684.701,12	4,62	93.828.134,31	4,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	59.454.501,16	81.938.674,42	37,82	85.724.241,18	4,62	89.684.701,12	4,62	93.828.134,31	4,62	98.162.994,11	4,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.492.804,36	5.992.791,94	33,39	6.269.658,93	4,62	6.559.317,18	4,62	6.862.357,63	4,62	7.179.398,55	4,62



ESTADO DA PARAÍBA

52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/04/2024 e hora de emissão: 15:56:31

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.525.227,23	100,00	1.765.015,29	100,00	5.628.306,13	100,00
TOTAL	7.525.227,23	100,00	1.765.015,29	100,00	5.628.306,13	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:15:55

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.525.227,23	5.815.034,74	8.712.106,13
DESPESAS DE CAPITAL	7.525.227,23	5.815.034,74	8.712.106,13
Investimentos	3.546.011,30	1.765.015,29	5.628.306,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.000,00
Amortização da Dívida	3.979.215,93	4.050.019,45	3.078.800,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-22.052.368,10	-14.527.140,87	-8.712.106,13

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:17:00

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:18:26

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARÁIBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	8.939.359,48	11.041.447,26	12.070.558,68
Receita de Contribuições dos Segurados	2.159.208,73	8.166.967,22	9.991.750,32
Ativo	2.159.208,73	8.166.967,22	9.991.750,32
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.943.984,03	2.853.734,61	2.071.222,65
Ativo	5.943.984,03	2.853.734,61	2.071.222,65
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	207,31	2.167,22	7.585,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	207,31	2.167,22	7.585,59
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	835.959,41	18.578,21	0,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	835.959,41	18.578,21	0,12
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	8.939.359,48	11.041.447,26	12.070.558,68
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	7.857.776,54	9.410.707,74	12.381.655,66
Aposentadorias	6.694.848,80	8.037.528,21	10.707.866,84
Pensões por Morte	1.162.927,74	1.373.179,53	1.673.788,82
Outros Benefícios Previdenciários	662.380,00	0,00	834.715,96
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	297.620,55	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	364.759,45	0,00	834.715,96
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.520.156,54	9.410.707,74	13.216.371,62
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)*	419.202,94	1.630.739,52	-1.145.812,94
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.505,05	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	7.061,20	0,00
Outro Bens e Direitos	24.038.438,72	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:17:35

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------	-------------

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:19:20

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR(A)



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	11.044.674,76
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	567.674,76
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.477.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	10.477.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	10.477.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:20:15

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2025

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	400.000,00	abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contingência	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	400.000,00	abertura de creditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionarias	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:21:19

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão 01010	CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ		
Ação 1010	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA M	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL	CONJUNTO
Ação 1011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1972	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02012	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÃ-SAAE		
Ação 1073	IMPLANTACAO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTENCIMENTO	IMPLANTACAO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTENCIMENTO D'AQUA	UNIDADE
Ação 1077	IMPLANTACAO DE HIDRÔMETROS	IMPLANTACAO DE HIDRÔMETROS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Ação 1997	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A PROJUR	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A PROJUR	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS		
Ação 1162	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNIC	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS	CONJUNTO
Ação 1987	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINIST	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	CONJUNTO
Ação 1994	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INST. DE PROJ. PÚB.	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INST. DE PROJ. PÚB.	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
Ação 1977	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATIVIDADES DE GESTÃO TR	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATIVIDADES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE
Ação 1998	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEFIN	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEFIN	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
Ação 1081	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE DE SAUDE - UBS	UNIDADE
Ação 1083	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE FAMILIA	CONJUNTO
Ação 1107	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SAÚDE PÚBLICA	UNIDADE
Ação 1137	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	CONJUNTO
Ação 1141	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	UNIDADE
Ação 1973	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1983 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE SANITÁRIO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE SANITÁRIO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E		
Ação	1161 CONTRUÇÃO DE GALPÕES NO DISTRITO INDUSTRIAL	CONTRUÇÃO DE GALPÕES NO DISTRITO INDUSTRIAL	UNIDADE
Ação	1163 REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS FEIRAS MUNICIPAIS	REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS FEIRAS MUNICIPAIS	CONJUNTO
Ação	1167 CONSTRUÇÃO E IMPL. DE INCUBADORA DE MEI'S	CONSTRUÇÃO E IMPL. DE INCUBADORA DE MEI'S	UNIDADE
Ação	1169 CRIAÇÃO DO CENTRO DE POTENCIALIZAÇÃO DA JUVENTUDE	CRIAÇÃO DO CENTRO DE POTENCIALIZAÇÃO DA JUVENTUDE	UNIDADE
Ação	1952 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E RECICLAGEM DE	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNIDADE
Ação	1985 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESAN	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO DE CAAPORÃ	UNIDADE
Ação	1999 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEMADE	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEMADE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Ação	1017 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	CONJUNTO
Ação	1018 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	CONJUNTO
Ação	1023 AQUISICAO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	AQUISICAO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE
Ação	1025 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS ESPECIAS	UNIDADE
Ação	1920 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLHOS PAR	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLHOS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS	CONJUNTO
Ação	1921 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DAS CRECHES MUNICIPAIS	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DAS CRECHES MUNICIPAIS	UNIDADE
Ação	1934 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDU	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação	1935 AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETAR	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CONJUNTO
Ação	1936 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1948 CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS E GINÁSIOS DE ES	CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS E GINÁSIOS DE ESPORTES	UNIDADE
Ação	1968 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃ	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação	1974 REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO DAS UNIDADES	REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1975 EXECUÇÃO DE PROJETOS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	EXECUÇÃO DE PROJETOS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	CONJUNTO
			Sub-Total R\$
Órgão	02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL		
Ação	1966 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMA	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	UNIDADE
Ação	1995 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1996	CONST. AMPL. E REF. DO PRÉDIO DA SEC. DE DES. HUM.	CONST. AMPL. E REF. DO PRÉDIO DA SEC. DE DES. HUM.	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02081	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
Ação 1168	CONST. DO CENTRO DE REF. DA ASS. SOCIAL - CRAS	CONST. DO CENTRO DE REF. DA ASS. SOCIAL - CRAS	UNIDADE
Ação 1924	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADA DA ASSI	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS	UNIDADE
Ação 1991	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMEN	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CCFV	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02090	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Ação 1062	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS P	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA A SEINFRA	CONJUNTO
Ação 1065	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONJUNTO
Ação 1071	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MERCADO PÚB	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
Ação 1117	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	CONJUNTO
Ação 1164	IMPL. DE MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	IMPL. DE MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE
Ação 1927	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTU	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE
Ação 1943	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIM	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CONJUNTO
Ação 1961	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	CONJUNTO
Ação 1962	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	CONJUNTO
Ação 1963	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	CONJUNTO
Ação 1965	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIP	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS	CONJUNTO
Ação 1981	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVI	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PRÉDIOS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação 1988	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS E ES	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação 1989	REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS	REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS	UNIDADE
Ação 1990	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02100	SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO		
Ação 1021	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE CAAP	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE CAAPORÃ	UNIDADE
Ação 1029	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A FANFARRA IRINALDO	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A FANFARRA IRINALDO FERNANDES	CONJUNTO
Ação 1155	IMPLANTAÇÃO DO POLO TURÍSTICO CAAPORÃ-CUPISSURA	IMPLANTAÇÃO DO POLO TURÍSTICO CAAPORÃ-CUPISSURA	UNIDADE
Ação 1941	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE CAAPORÃ	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE CAAPORÃ	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1982	REVITALIZAÇÃO DE DESTINOS PARA ESTIMULAR A CADEIA	REVITALIZAÇÃO DE DESTINOS PARA ESTIMULAR A CADEIA ECONÔMICA DO TURISMO	CONJUNTO
			Sub-Total R\$
Órgão 02110	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA		
Ação 1165	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ A SEC. DE AGRICUL.	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ A SEC. DE AGRICUL.	UNIDADE
Ação 1953	CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM HABITAÇÕES R	CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM HABITAÇÕES RUAIS	CONJUNTO
Ação 1954	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CONJUNTO
Ação 1957	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS DA ZONA RURAL	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS DA ZONA RURAL	CONJUNTO
Ação 1960	CONSTRUÇÃO DA SEDE COLONIA DE PESCADORES CAAPORÃ	CONSTRUÇÃO DA SEDE COLONIA DE PESCADORES CAAPORÃ	UNIDADE
Ação 1984	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	CONJUNTO
Ação 1986	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE CAAPORÃ	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE CAAPORÃ	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02120	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
Ação 1154	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO POLIESPORTIVO	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO POLIESPORTIVO	UNIDADE
Ação 1166	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEMEL	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEMEL	UNIDADE
Ação 1922	AQUISICAO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS	AQUISICAO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS	UNIDADE
Ação 1964	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE GINÁSIO DE ESPO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE	UNIDADE
Ação 1978	"REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ""O LUNDGRÃO"	"REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ""O LUNDGRÃO"""	UNIDADE
Ação 1979	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DE CUISSURA	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DE CUISSURA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 11:20:50

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR(A)